

mil reais), devidamente atualizada, a contar de 25/03/2010 e acrescida de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado. Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito imputado, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº 63.683

(Processo TC/508735/2014)

Assunto: Tomada de Contas referente ao Convênio SAGRI nº 3/2011.

Responsável/Interessada: ANA MARIA DOS SANTOS SANTANA e SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS RURAIS DE OXIRIMINÁ
Advogado: GRACILENE MARIA SOUZA AMORIM - OAB/PA nº 12045

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, (art. 191, § 3º, do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso II, c/c art. 61 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade da Sra. ANA MARIA DOS SANTOS SANTANA (CPF- ***.739.942-**), Ex-Presidente do Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Oriximiná, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

ACÓRDÃO Nº. 63.684

(Processo TC/514507/2008)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 105/2007

Responsável/Interessado: AMÓS BEZERRA DA SILVA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA

Advogado: NELSON LUIZ DINIZ DA CONCEIÇÃO - OAB/PA nº 7.885

Proposta de Decisão: Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA

Formalizador da Decisão: Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 56, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

I - Julgar regulares com ressalva as contas de responsabilidade do Sr. AMÓS BEZERRA DA SILVA (CPF: ***.797.602-**), Prefeito Municipal de Augusto Corrêa à época, no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); II - Recomendar à Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa que atente aos princípios da moralidade e da impessoalidade nos processos licitatórios que for realizar.

ACÓRDÃO Nº. 63.685

(Processo TC/502845/2011)

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio SESP Nº 100/2008

Responsável/Interessado: ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS e PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO

Advogado: Hamilton Francisco de Assis Guedes, OAB/PA nº 3.110

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

1) Julgar Irregulares as contas de responsabilidade do Sr. ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS (CPF:***.064.532-**), ex-Prefeito do Município de Breu Branco, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), sem devolução de valores.

2) Recomendar à SESP que confira especial atenção à obrigatoriedade da fiscalização e acompanhamento dos convênios em todas as suas etapas e que à emissão tempestiva do laudo conclusivo, para cumprimento da Resolução TCE/PA nº 13.989/1995.

ACÓRDÃO Nº. 63.686

(Processo TC/509085/2008)

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio SETEPS nº 008/2005.

Responsável/Interessado: THIAGO DE LIMA RIBEIRO e COMUNIDADE TAPAPÉUTICA DA AMAZÔNIA

Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO

Formalizadora da Decisão: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (§ 3º do Art. 191 do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 56, inciso III, alíneas "c", c/c o art. 62 e parágrafo único do art. 82 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar irregulares as contas e condenar o Sr. THIAGO DE LIMA RIBEIRO (CPF: 779.123.123-72), ex-presidente da Comunidade Terapêutica da Amazônia, à devolução aos cofres públicos estaduais o valor de R\$ 257.500,00 (Duzentos e cinquenta e sete mil, quinhento reais), devidamente atualizado a partir de 12/02/2009 e acrescido de juros até a data de seu efetivo recolhimento, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente da imputação de débito, em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art. 71, § 3º, da Constituição Federal.

ACÓRDÃO Nº. 63.687

(Processo TC/011879/2021)

Assunto: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

Recorrente: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

Decisão Recorrida: ACÓRDÃO N.º 61.652, de 09.06.2021.

Proposta de Decisão:

Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento Interno).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX, do Ato 63, de 17/12/2012 do RITCE-PA, não conhecer do Recurso de Reconsideração interposto pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, mantendo-se, na íntegra, os termos do Acórdão TCE/PA nº 61.652/2021.

ACÓRDÃO Nº. 63.688

(Processo TC/510669/2016)

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO DO ACÓRDÃO N.º 53.802, de 09.09.2014

Recorrente:

MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO - EX-PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPÁ
Advogado: ORLANDO BARATA MILEO JUNIOR, OAB/PA nº 7.039

Proposta de Decisão:

Conselheiro Substituto EDVALDO FERNANDES DE SOUZA

Formalizador da Decisão: Conselheiro ODILON INÁCIO TEIXEIRA (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

Impedimento: Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 178 do RITCE/PA)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XX do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, conhecer do Pedido de Rescisão interposto pelo Sr. MANOEL MOACIR GONÇALVES ALHO, Ex-Prefeito do Município de Gurupá, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo na íntegra os termos do ACÓRDÃO N.º 53.802, de 09.09.2014.

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, LUIS DA CUNHA TEIXEIRA, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, o Senhor SÉRGIO ROBERTO RODRIGUES DE LA ROCQUE, (CPF: XXX.877.902-XX), Presidente da COSANPA, à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº TC/522412/2011, que trata da Prestação de Contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, referente ao Convênio COSANPA Nº. 030/2008, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICCIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICCIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAPANEMA E REGIÃO - ACEECAR (CNPJ: 07.851.143/0001-56), na pessoa do Representante Legal Sr. LÚCIO FLÁVIO DE MENEZES COSTA (CPF: 256.429.952-00), para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº TC/503576/2013, que trata da Tomada de Contas, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICCIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICCIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

CITAÇÃO

De ordem do Excelentíssimo Conselheiro Relator, CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR, em cumprimento ao disposto no art. 216 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará, cito através do presente, a Senhora IVANISE COELHO GASPARIM, (CPF: XXX.078.903-XX), Secretária da SEASTER à época, para que, no prazo de quinze (15) dias a partir desta publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº TC/503576/2013, que trata da Tomada de Contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DE CAPANEMA E REGIÃO - ACEECAR, o qual poderá ser consultado mediante acesso ao "PORTAL DO JURISDICCIONADO" do TCE-PA, no endereço eletrônico: <https://tcepa.tc.br/apresentação-e-tce-portal>.

Informo, por oportuno, que a resposta a esta citação será recebida, EXCLUSIVAMENTE, por meio do referido PORTAL.

Caso necessite de ajuda para realizar o cadastro no PORTAL DO JURISDICCIONADO ligar para 3210-0824 ou 3210-0570.

JOSÉ TUFFI SALIM JUNIOR

Secretário-Geral

Protocolo: 871448